



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

*Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Contrato Licitação/006/2018.*

**1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente termo está estritamente relacionado a “CONTRATO Nº LIC/006/2018 – Prestação de Serviços de agenciamento de viagens”, obrigando as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, demais normas pertinentes, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado à licitação formada pelo “*edital de Licitação nº 006/2018*”, suas posteriores retificações e à proposta do licitante vencedor, à homologação e autorização constante do referido processo:

**1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte, na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF nº 598.150.786-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2) V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA-ME**, com sede na SHN Quadra 02, Bloco a Lj. 294, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70702-010, CNPJ 21.993.683/0001-03, neste ato representada por **ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, CPF 704.710.371-68, RG nº 1933623-SSP/DF, doravante denominado **CONTRATADO**.

**2) OBJETO**

2.1) *Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:*

4.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 30/10/2020 e findando em 30/10/2021.*

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**3) JUSTIFICATIVA**

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.1 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Contratante: Carlos Frederico Loiola*  
*Presidente - CRBio 008871/04-D*  
*Conselho Regional de Biologia – 4ª Região*

\_\_\_\_\_  
*Alexandre Mendonça Valente Gonçalves*  
*V & P Serviços de Viagens Ltda-ME*  
*CNPJ 21.993.683/0001-03*

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_